

lei n: 1050 de 4.5.56

Para Sessão
1.6.56



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberta Rocha

FUNÇÃOÁRIO

DATA

7/11/55

PROJETO DE LEI Nº

99/55

ASSUNTO: Denomina de José Braga Brasil,
a Avenida que liga Palangaba,
à estrada de Messiana

VEREADOR

Miguel, Ivon, Ribeiro

LEI

Nº

1050

DE

4/6/56

DIOM

Nº

949

DE

6/6/56

ARQUIVO



Lei: 010501956
Projeto: 00991955
Autor: MIGUEL IVON
Assunto: AV JOSE BRAGA BRASIL





400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1050 DE 4 DE Junho DE 1956.



Denomina de "José Braga Brasil" a Avenida que liga Parangaba à estrada de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de "José Braga Brasil" a Avenida que liga Parangaba à estrada de Messejana.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE Junho DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

João Gentil Junior

Secretário de Obras Públicas

Aproudo em 1ª discussão
Font. 17/11/55

Stgers

Denomina de "José Braga Brasil"
a Avenida que liga Parangaba á estrada
de Messejana.



*Comissão de Urbanismo
Em 7/11/55
Pelé Martins*

Art. 1º - Fica denominada de "José Braga Brasil" a Avenida que liga Parangaba á estrada de Messejana.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões das Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de novembro de 1955.

Miguel Day Ribeiro
Vereador.

JUSTIFICATIVA

D José Braga Brasil (Dedé Brasil) , como era mais conhecido, exerceu as funções de Sub-Prefeito de Parangaba, nas gestões Dr. Placido // Castelo, Dr. Leite Maranhão e Acrisio Moreira da Rocha.

Nasceu em Parangaba em 13 de junho de 1895, residindo, sempre, em sua terra natal, sendo que desde 1917 fixara residência na estrada de SERRINHA, onde se tornara conhecido pela sua atuação sempre crescente, não só em Serrinha, como mesmo em Parangaba, onde, ao exercer, por mais de uma vez, as funções de Sub-Prefeito revelou sempre capacidade de trabalho e honestidade. invulgar. Na administração Acrisio Moreira da Rocha, exerceu, com proficiência e zelo administrativos as funções de Coletor das Rendas do Município, quando veio a falecer. Justo é portanto que lhe renda essa homenagem póstuma, pleiteada, aliás, pelos habitantes de Serrinha e Parangaba, como um preito áquele que tantos beneficios lhes prestou.

*Ho vereador
Batistão Oliveira
Em 8-11-55
Beyra
Aprovado em
2ª discussão
de Redação
Em 19/11/55
Pelé Martins*

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO



Parecer nº 11 ao Projeto de lei nº 99/55.

Visa o Projeto de lei nº 99/55, de autoria do vereador Miguel Ivon Ribeiro, a denominar de "José / Braga Brasil", á Avenida que liga Parangaba á Estrada de Messejana.

O vereador justifica a razão de seu projeto, alegando que José ~~Mendes~~ ^{Braga} Brasil (Dedé Brasil), como era /// conhecido, exerceu as funções de Sub-Prefeito de Parangaba, nas gestões de Dr. Plácido Castelo, Dr. Leite Maranhão e Acrísio Moreira da Rocha. Adianta mais que enquanto estivera nas funções supra citadas, revelou // sempre capacidade de trabalho e honestidade. Adianta, também, que, em Serrinha, onde fixara residência, se tornou conhecido pela sua atuação sempre crescente, pelo que os habitantes dessa ~~localidade~~ localidade pleiteiam essa homenagem, como um preito áquele que tantos benefícios lhes / Prestou. Por essas razões, somos de parecer favoravel ao presente projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em / de maio de 1956.

Edson de Azevedo Presidente

Thereseuilde B. Melo Relator

Waldemar Batista de Barros

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 99/55:

Denomina de "José Braga/Brasil" a Avenida que liga Parangaba à estrada de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de "José Braga Brasil" a Avenida que liga Parangaba à estrada de Messejana.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 22 / de maio de 1956.

Jose' Barros de Almeida
-----PRESIDENTE

-----RELATOR

Teodoro de Melo

